

CONTRATO Nº 04/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE A ADVISE PRODUTOS E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA E CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA-SP.

A **Câmara Municipal de Caçapava-SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.408.496/0001-63, com sede na Praça da Bandeira, 151 - centro, Caçapava-SP, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu **Presidente, Sr. Rodrigo Meireles Cursino**, portador do CPF nº 347.502.418-73 e a Empresa **ADVISE PRODUTOS E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.149.280/0001-18, com sede na Avenida Santos Dumont, 1060, bairro Boa Vista, CEP: 86.039-090 na cidade de Londrina/PR, neste ato representada pelo Sr. **José Carlos Costa Vargas**, Brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 440.684.410-49, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviço relativo pesquisa e remessa de publicações dos atos processuais (informador jurídico) publicados nos Diários Eletrônicos abaixo:

Diário Oficial da Cidade de São Paulo CISP

Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo DOMSP

Diário Oficial Empresarial de São Paulo EMSP

Diário Oficial do Poder Executivo de São Paulo EXSP

Diário da Justiça Federal de São Paulo JFSP

Diário da Justiça Federal de São Paulo - DJN JFSPDJN

Diário Oficial da Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP

Diário Oficial do Poder Legislativo de São Paulo LESP

Diário Oficial da Ordem de Advogados do Brasil do Estado de São Paulo OABSP

Diário do Tribunal de Contas de São Paulo - Sessões Ordinárias TCSP

Diário do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo TESP

Mural eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo TESPME

Tribunal de Imposto e Taxas do Estado de São Paulo - Secretaria da Fazenda TITSP

Diário do Tribunal de Justiça de São Paulo TJSP

Diário Eletrônico da Justiça Militar de São Paulo TMSP

Diário Eletrônico da Justiça Militar de São Paulo - DJN TMSPDJN

Diário do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (15ª Região) TRSP

Diário do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (2ª Região) - Eletrônico TRSPN

Diário do Conselho da Justiça Federal CJF
Diário do Conselho Nacional do Ministério Público CMP
Conselho Nacional do Ministério Público CMPADM
Diário do Conselho Nacional de Justiça CNJ
Diário do Conselho Superior da Justiça de Trabalho - Caderno Administrativo CSJTADM
Diário Oficial da União DOU
Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo DTM
Diário Eletrônico Ordem dos Advogados do Brasil OAB
Diário do Supremo Tribunal Federal STF
Diário do Superior Tribunal de Justiça STJ
Diário do Superior Tribunal Militar STM
Diário do Tribunal de Contas da União TCU
Diário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região TRF1
Diário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Caderno Administrativo TRF1ADM
Diário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - DJN TRF1DJN
Diário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Caderno de Editais TRF1EDT
Diário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - PJE 1º e 2º grau TRF1PJE
Diário do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Caderno Judicial TRF2
Diário do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Caderno Administrativo TRF2ADM
Diário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região TRF3
Diário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - DJN TRF3DJN
Diário do Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF4
Diário do Tribunal Regional Federal da 4ª Região - DJN TRF4DJN
Diário do Tribunal Regional Federal da 5ª Região TRF5
Diário do Tribunal Regional Federal da 5ª região - Caderno Administrativo. TRF5ADM
Diário do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Pje TRF5PJE
Diário do Tribunal Superior Eleitoral TSE
Mural eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral TSEME
Diário do Tribunal Superior do Trabalho TST
Diário do Tribunal Superior do Trabalho - Administrativo TSTADM

Os serviços serão executados de acordo com a proposta da CONTRATADA que integram este contrato, independente de transcrição, salvo naquilo que conflitarem com seus termos e condições que prevalecem.

CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE E DIREITO DOS CONTRATANTES

a) A Contratante, através de seus representantes, terá poderes para fiscalizar os serviços e, especialmente:

Ajustar com a Contratada as alterações na ordem de sequência dos serviços;

Sustar os serviços sempre que considerar essa medida necessária à boa execução dos mesmos;

Conferir e solicitar possíveis alterações/inclusões nas variações utilizadas para a leitura.

b) A contratada não será em hipótese alguma, responsável pelo atraso e/ou não envio das publicações dos atos processuais (informador Jurídico), e dos danos dela decorrentes, nos casos de:

Interrupção ou suspensão de serviços decorrentes de motivo de força maior, caso fortuito ou ação de terceiros, que ocorram independentemente da vontade da Contratada, assim como desligamento, interrupção ou cancelamento por acidente natural ou por qualquer outro motivo, dos serviços básicos (acesso a rede Internet, redes elétricas e telefônica externa);

Nomes abreviados, erros de digitação, acentuação e/ou ortografia por parte de terceiros ao redigir as publicações dos atos processuais e da não inclusão do número da OAB na relação de Advogados nos cadernos que utilizarem deste serviço.

Disponibilização de diários no formato de imagem e que não permitam a conversão em .txt, para a devida formatação e leitura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

a) O valor anual deste contrato é de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), cujo pagamento será feito em uma única vez.

b) No valor relacionado no item anterior, já estão incluídos despesas como: custos diretos e imediatos e indiretos, encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, lucro e demais despesas que se fizerem necessárias à boa execução de todo os serviços do objeto deste contrato.

c) Serão considerados também já inclusos no preço acima, todos os impostos, tributos e/ou encargos de qualquer natureza devidos pela Contratada aos poderes públicos que sejam eles, Federais, Estaduais ou Municipais, diretamente relacionados com o objeto deste contrato.

d) Ocorrendo o atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será feito mediante a apresentação de nota fiscal, sem qualquer correção de valores ou juros.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de rubrica **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Categoria Econômica 3.3.90.39.99**, constante no orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA EXECUÇÃO

a) Este contrato vigorará de 01/04/2023 a 31/03/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1 - No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa;

b) - Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços;

c) - Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2 - O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

7.3 - A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

7.4 - Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

7.5 - As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

7.6 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

7.7 - As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da CMC - Câmara Municipal de Caçapava-SP, desde que formuladas no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere.

7.8 - Na aplicação das penalidades será observada ainda a Instrução Normativa nº 02/216 da Câmara Municipal de Caçapava-SP.

CLÁUSULA OITAVA: FORO

É eleito o foro da Comarca de Caçapava-SP, como único e competente para resolver as pendências e dúvidas oriundas da interpretação do contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justos e contratados, as partes assinaram o presente contrato em três vias de igual teor e forma, presença das testemunhas abaixo relacionadas:

Caçapava-SP ,01 de Abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA-SP

Rodrigo Meireles Cursino

Presidente

ADVISE PRODUTOS E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA

José Carlos Costa Vargas

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Bruno dos Santos Marques

RG: 46.084.833-1

Gleice Juliana da Silva

RG.: 44.524.868-3